

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Exame de História do Direito Português - Noite
14 de Junho de 2010

Tópicos de correcção:

I.

- a) Apresentando uma noção de justiça (comutativa/distributiva, universal/particular/...) deveria ser caracterizada a lei justa, atendendo aos critérios do fim, objecto, sujeito e forma quer do período pluralista quer do período monista. Igualmente deveria ser conjugada a temática da lei justa com o Bem Comum e com a possibilidade do incumprimento ou não acatamento da lei injusta.

- b) Após terem sido enunciados os tipos de casamento medieval (bênção, juras, pública fama), deveriam ser apresentados os seus requisitos e distinguidas as três formas indicadas anteriormente. Poderia ainda ser focado o instituto jurídico dos esponsais bem como os demais casamentos clandestinos.

- c) Caracterização e contextualização sumária da escola jurisprudencial medieval dos Comentadores e em especial o contributo do seu expoente (Bártolo) no quadro do renascimento do Direito Romano devendo ser indicado o método utilizado. O mesmo deveria ser feito em relação à Escola Elegante, frisando a importância que ambas as escolas tiveram em Portugal, mormente na letra das Ordenações e na sua aplicação enquanto expressão do poder régio.

- d) Contextualização cronológica da criação da Junta de Providência Literária, devendo ser explicada na sequência das medidas pombalinas (Lei da Boa Razão e Reforma do ensino).

- e) Identificação da corrente filosófico-política do integralismo Lusitano, devendo ser enunciados os seus expoentes (Hipólito raposo e António Sardinha, v.g.) e

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Exame de História do Direito Português - Noite
14 de Junho de 2010

caracterizada como reacção aos períodos da I República e do Estado Novo, sem esquecer o período do Sidonismo.

II.

a)

A presente questão versa sobre a temática do direito penal medieval, em concreto sobre o direito de punir, desde os modelos apresentados pela auto-tutela, devendo ser focados os principais modelos de *vindicta* e formas de composição; para em seguida se estabelecer a relação com a assunção deste procedimento e aquele que será iniciado e legitimado com a lei de 12 de Março de 1355, enquanto exemplo de fortalecimento do poder régio.

Deveriam ainda ser analisados os aspectos atinentes à passagem do regime da vingança privada ao monopólio estadual da punição, dando especial enfoque à reacção da legislação régia contra a *vindicta* privada ocorrida nos anos de 1211, 1325, 1326 e 1330.

Subjacente a esta apreciação estava ainda uma breve apreciação do sistema penal medieval.

Igualmente deveria ser indicada a consagração penal nas Ordenações (livro V) e a recepção das teses humanitaristas (Beccaria e Freire de Mello) que conduziram à consagração da abolição (parcial) da pena de morte (Lei de 1 de Julho de 1867), sendo, por fim, indicadas as características da codificação penal oitocentista.

b)

Breve caracterização e/ou contextualização histórico-política da feitura das Ordenações do Reino, devendo ser precedida de uma introdução que invocasse os trabalhos preparatórios daquelas, assim como as compilações de legislação extravagante posterior (em especial a de Duarte Nunes de Leão) também deveriam ser mencionadas.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Exame de História do Direito Português - Noite
14 de Junho de 2010

Deveria igualmente ser apresentada a sistematização que assistiu às compilações do Reino.

As fontes de direito consagradas deveriam ser explicadas, sendo de destacar a alteração introduzida pela Lei da Boa Razão.

Ao abordar a tentativa de codificação deveria ser, desde logo indicado o trabalho de Mello Freire para depois e contextualizando no quadro jurídico-político ser apresentada a solução da codificação oitocentista, cujos exemplos de direito público e privado deveriam ser mencionados de modo inequívoco (1822, 1826, 1838; 1833, 1842, 1852, 1867, 1876).